

Sancionada Lei n.
5.258, de 30 de mar
de 2007.



FOLHA N.º 001
DATA 15/03/0
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 429/2007

Interessado: Vereador Alvaro Guerra Lellis
Projeto de Lei nº 18/2007

Assunto: Dispõe sobre a instalação de câmeras
de vídeo e monitoramento em locais de
grande circulação de pessoas, no âmbito
do Município de Colatina e das outras
previdências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Of 268

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 15/03/07
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2007.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento em locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do Município de Colatina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Colatina.

§ 1º - Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 2º - A deliberação do órgão competente deverá abranger os seguintes locais, entre outros:

I – cruzamentos de vias públicas considerados de alta periculosidade;

II – ginásios de esporte;

III – entradas principais e pátios de escolas municipais;

IV – Praça Municipal e Praça Sol Poente; e

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 429	Fis. 178	Livro 10
	Colatina 15 de 03 de 2007		
	[assinatura] Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

FOLHA N.º 003
ATA 15.03.07
Estado do Espírito Santo

RUBRICA

V – Avenida Getúlio Vargas e Ruas: Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo e Alexandre Calmon.

Art. 2.º - O monitoramento por câmeras de vídeo visa à preservação da ordem pública e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

Art. 3.º - As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Os pais ou responsáveis poderão ter acesso ao material gravado que diga respeito à criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

Art. 5.º - No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado a direito à privacidade dos cidadãos.

Parágrafo único . O Poder Executivo regulamentará sobre normas para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas a pessoa autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

Art. 6.º - Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 15.03.07
RUBRICA EG

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

07 de março de 2007.

Álvaro Guerra Filho

Álvaro Guerra Filho

Autor.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19/03/2007


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 005
DATA 15 03 07
RUBRICA ed

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal instalar câmeras de vídeo para monitoramento em locais de grande circulação de pessoas em nossa cidade.

Vislumbro a necessidade tendo em vista o grave problema de insegurança, criminalidade, violência e prostituição infanto-juvenil, notadamente no Centro da Cidade, conforme denúncias feitas nesta Câmara Municipal por entidades e Órgão de Proteção da Criança e do Adolescente.

Destarte, dada à relevância da matéria espero seja a presente proposição admitida para o fim de ser submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e aprovação do projeto de lei apenso.

Sala das sessões,

Em 09 de março de 2007.

Álvaro Guerra Filho

Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 18/2007, protocolado nesta Casa no dia 15/03/2007, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que "**Dispõe Sobre a Instalação de Câmaras de Vídeo e Monitoramento em locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 19 de Março de 2007, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que tem por objetivo **AUTORIZAR**, o Poder Executivo Municipal a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento em locais de grande circulação de pessoas de nossa cidade.

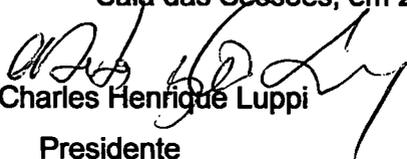
Em sua justificativa, o autor da proposição, esclarece da necessidade de estar fazendo a instalação desses equipamentos nos locais de grande circulação de pessoas, tendo em vista o aumento da criminalidade, violência e prostituição infantil, notadamente no centro da cidade.

O autor da matéria, esclarece ainda que a mesma *trará grandes benefícios para a população pois se sentirá mais segura ao saber que existe câmeras monitorando as principais vias de nossa cidade, ajudando a identificar os possíveis delinqüentes.*

Observamos que os aspectos formais estão presentes na proposição; Com relação á legalidade não há óbice para sua regular tramitação, pois a mesma está de encontro com os princípios que regem esta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão de Legislação opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 18/2007.**

É o nosso entendimento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2007.


Charles Henrique Luppi

Presidente


Marliúcio Pedro do Nascimento

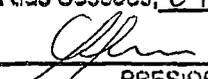
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02/05/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/05/2007

PRESIDENTE